

RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 01, de 07 de abril de 2020

Institui, no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 16, XII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência do surto de infecções humanas pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, com posterior declaração de pandemia da doença Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações humanas, tal como as sessões presenciais do Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, como medida de diminuir a transmissão do agente viral Sars-Cov-2, segundo orientação das autoridades sanitárias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica, utilizando internet, que dispensa a presença física dos Procuradores de Justiça em Plenário.

Art. 2º A utilização do Sistema de Deliberação Remota (SDR) é medida excepcional, destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais, permanecendo suspensas as sessões presenciais.

§ 2º O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo essas atividades, a seu juízo, sejam compatíveis com as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os membros do órgão, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - encerrada a votação e proclamado o resultado, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;

III - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados observarão a forma prevista no Regimento Interno, no que couber;

IV - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, segundo orientação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, desde

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

que tais plataformas atendam ao disposto nesta Resolução;

V - o SDR deverá funcionar em dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VI - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Procuradores de Justiça, inclusive do Secretário do órgão, que auxiliará o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça na mediação da sessão;

VII - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, serviço de atendimento aos participantes para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º A periodicidade das sessões virtuais será, preferencialmente, quinzenal, e sua convocação será realizada pelo Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelo Plenário.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR poderão ser julgados os procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, e, de modo preferencial, as matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Para os fins desta Resolução, as pautas serão encaminhadas ao e-mail institucional dos Procuradores de Justiça, assim como disponibilizadas previamente por meio do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí ou mediante ferramenta acessível na plataforma eletrônica aplicada às sessões remotas, sem prejuízo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 5º Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, atenderão às seguintes condições:

I – inscrição em até duas horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante e-mail dirigido exclusivamente à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça;

II – utilização da mesma ferramenta tecnológica adotada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

Art. 6º Compete à Secretaria do Colégio dar ampla publicidade sobre a convocação da sessão virtual e, uma vez que seja instalada, disponibilizar o respectivo acesso remoto por meio da rede mundial de computadores, com o auxílio da unidade técnica competente.

Art. 7º Realizar-se-ão por meio eletrônico todas as intimações e comunicações a ocorrer nos procedimentos sob relatoria dos Procuradores de Justiça, desde a publicação desta Resolução.

Art. 8º Aplicam-se às sessões realizadas por meio do SDR, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 10. Previamente à sua entrada em operação, o SDR deverá ser homologado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 07 de abril de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES
Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA
Procurador de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça